

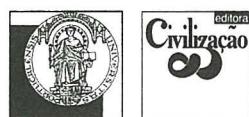
Os Reinos Ibéricos na Idade Média

**Livro de Homenagem ao Professor Doutor
Humberto Carlos Baquero Moreno**

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca
Luís Carlos Amaral
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. II



FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras
da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados
1.^a edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,
impressão e acabamentos efectuados na
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da coleção: 972-26-2060-6
ISBN do Vol. II: 972-26-2135-1

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA
R. Alberto Aires de Gouveia, 27
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação
bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e
apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover
a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se
integralmente as opções tomadas pelos autores.
Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa
colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e
Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de
História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na
preparação do presente Livro de Homenagem.

A génesis remota do património da Casa de Bragança. Dos escambos de D. Dinis às grandes doações

Manuel Inácio Pestana

Sabemos como era riquíssimo o património documental do cartório da antiga Casa de Bragança, com sabemos que o mais substancial e importante do seu conteúdo desapareceu nos incêndios que sobrevieram ao catastrófico tremor de terra de 1755. Precisamente, um dos pontos de Lisboa mais atingidos pelo cataclismo foi a zona onde se localizavam os paços dos duques de Bragança. Ali se encontrava depositado todo o espólio documental da Casa que com a subida do duque D. João II ao trono se transferira de Vila Viçosa., extenso acervo de cartas, *alvarás*, provisões, escrituras, etc, fundamento comprovativo do estatuto patrimonial e jurisdicional da Casa fundada no século XV, com origem familiar no casamento de D. Afonso, conde de Barcelos, com D. Brites Pereira. Documentos indispensáveis, esses, para demonstrarem doações, posses, privilégios, direitos, regalias e benesses que, ao desaparecerem, poriam em risco as justificações de tão grande poderio. É certo que na sua *História Genealógica*, D. António Caetano de Sousa, referiu e reproduziu alguns desses preciosos papéis e pergaminhos. Desse cartório, ele próprio confessou "que não tem papel, que eu não visse". Na Torre do Tombo resistiram os documentos régios que à Casa de Bragança diziam respeito, pelos quais, pois, ainda se poderiam restaurar- diga-se desta forma - os títulos privilegiados do património brigantino. Essa foi a razão que levou o rei D. José I, para reafirmar e também para acautelar esses direitos e concessões, a ordenar, logo em 13 de Março de 1756, por provisão régia que "se tresladassem fielmente dos originais da Torre do Tombo as peças documentais que comprovassem posses, doações, privilégios, forais e restante matéria jurídica indispensáveis à reconstituição e garantia dos seus direitos, títulos que lhe assistiam na sua qualidade de administrador da Casa de Bragança"¹.

Desta forma surgiu uma importante colectânea documental, constituída por uma série de 20 códices, onde se inserem as públicas formas subscritas pelo guarda-mor Manuel da Maia ou pelo seu substituto Manuel António de Atai de, autenticadas com o selo em branco da Torre do Tombo. É a série que na organização actual do Arquivo Histórico da Casa de Bragança se intitula de *Reforma do Cartório*.

Segundo este critério, que documentos foram então seleccionados? Todos os que até meados do século XVIII, os últimos já originais e não apógrafos, inserissem provas a favor da Sereníssima Casa, sendo os mais antigos, os que nos situam na origem remota do património, abrangendo um tempo que se inicia no século XIII e prossegue até à criação do ducado no século XV. Por estranho que pareça, alguns desses documentos são anteriores a esta data, a verdade é que, como é sabido, esse poderoso património se constituiu à custa da união dos senhorios de Barcelos, Ourem e Arraiolos, "de tal modo que, quando em 1442 D. Afonso recebe título e honrarias de duque de Bragança era já incomensurável esse poder económico"².

Temos para nós que a origem da Casa de Bragança, melhor dizendo, dos seus títulos patrimoniais, remonta aos tempos dionisianos e não propriamente à data do matrimónio do

¹ Manuel Inácio Pestana, *A Reforma Setecentista do Cartório da Casa de Bragança..* Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1985, p. 14.

² Manuel Inácio Pestana, *Condes de Barcelos Duques de Bragança.* Barcelos Terra Condal. Barcelos, 1998, pp.65-72.

conde de Barcelos com a filha do Condestável. Por essa remota origem se justifica que na reforma setecentista do cartório se incluam documentos que vêm dos finais do século XIII, do tempo de D. Dinis. E são esses documentos que aqui nos propomos apresentar, com especial evidência para os que se referem às terras do Alentejo, onde a Sereníssima Casa de Bragança acabou por fixar sua sede residencial. Poderemos dizer que é nos tempos daquele monarca que "se esboçam os primeiros sinais do que se pode chamar a *expressão alentejana* da grande Casa senhorial que irá surgir no século XV" ³.

II *Cronologia dos documentos*

Época dionisiana

1273» 03. 15. Santarém.

Carta pela qual D. Afonso 3^º. deu de aforamento a dezanove povoadores a sua vinha de **Arraiolos** e a sua herdade por cima da vinha de Mola, "que parece ser o que depois se denominou Reguengo da Vide, concessão confirmada depois por D. Dinis (Ver Doe. de 1300.02. 01. Coimbra).

1280. 12. 29.

Por mandado de D. Dinis é estabelecido um instrumento oficial de repartição e demarcação dos termos concelhios de **Monsaraz** e **Évora-Monte**, documento que acrescenta interessante informação sobre as "carreiras" - estradas - que conduziam de Moura a Estremoz e de Évora a Terena.

1291. 05. 26. Santarém.

Carta pela qual Marinha Afonso, viúva de D. João de Aboim⁴, fez doação a sua filha Maria Anes e seu genro João Fernandes de Lima, de todos os bens móveis e de raiz que possuía em **Portei**, **Évora** e Leiria e respectivos termos - bens herdados, possessões, herdades, coutadas, vinhas, casas, tendas, hortas, pomares, moinhos, azenhas e adegas, assim como os escravos mouros e todos os servos, etc. (**Doe. 1**).

1300. 02. 01. Coimbra.

Carta de foro dos moradores de Reguengo da Vide, no termo de **Arraiolos**.

1301. 01. 06. Santarém.

Escambo entre D. Dinis e João Fernandes de Lima e sua mulher Maria Anes⁵.

1305. 04. 26. Santarém.

Sentença pela qual a corte de D. Dinis julgou improcedente o embargo que D. Pedro

³ Manuel Inácio Pestana, *ob. cit.*

⁴ De D. Afonso III recebera este poderoso magnata Portei, em razão dos serviços prestados contra os Mouros na conquista do Algarve. E deste valido do rei recebeu a vila o seu primeiro foral subscrito em Évora com data de 1 de Dezembro de 1262, com os privilégios próprios desta cidade.

⁵ Segundo José Mattoso (*Ricos-homens, infanções e cavaleiros*. Lisboa, Guimarães Editores, 1985, pp. 129-130), tratá-se de João Fernandes de Lima II, este que c. c. a filha do riquíssimo D. Joãp Peres de Aboim, e não o Baticela de que fala Gama Barros (*História da Administração Pública*, II, 2- Ed., p. 392) e que foi casado em segundas núpcias com a famosa Ribeirinha, favorita de D. Sancho I.

Eanes de Portei opôs ao escambo que o monarca fizera com João Fernandes de Lima, referido no título anterior. (**Doe. 2**).

D. Pedro Eanes era pai de D. Branca que casou com um dos filhos bastardos de D. Dinis (Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, Porto, 1945, p. 187).

1305. 04. 27. Santarém.

Carta sealada do seelo do chumbo do dito Rey Dom Diniz, e de sa molher per que outorgar om, a doaçom, eo emprazamento de Almadaa, e dos outros lugares, e sobre los fruytos desses togares, e sobre a colheita de Poboos.

Recebeu o rei **Évora-Monte, Vila Boim** e Aguiar de Neiva em troca de Almada, 400 libras de Cheleiros (Mafra), **Vimieiro**, Figueiró, Pedrógão e Povos (Ribatejo), terras e bens que, tal como outras já referidas, aparecem incorporadas nas grandes doações do princípio do século XV.

1305.05.21. Lisboa

Carta de João Fernandes de Lima e de sua mulher, pela qual mandaram entregar a D. Dinis **Évora-Monte, Vila Boim** e Aguiar de Neiva.

1305. 08. 31. Lisboa.

Instrumento de tabelião da carta de escambo e emprazamento feito entre D. Dinis e João Fernandes de Lima, de **Évora-Monte, Almada** e outros lugares.

1374. 06. 14. Caxarias.

D. Fernando faz doação a Fernando Gonçalves de Sousa de **Vila Boim**, com seus termos e pertenças⁶.

Época do Condestável

1384. 03. 06. Lisboa.

Doação dos bens de David Negro a Nuno Álvares Pereira, móveis e de raiz, "unde quer que forem achados", e que aquele famoso judeu, que fora almoxarife de D. Fernando, perdeu "cometendo muitos erros em desserviço" de D. João I, traição com que iludiu a causa portuguesa quando se fez rabi dos judeus castelhanos.

Nuno Álvares fora, precisamente nesta altura, nomeado fronteiro-mor do Alentejo, pouco antes da batalha dos Atoleiros, travada poucos dias depois, a 6 de Abril. O cargo de Condestável ser-lhe-ia concedido conjuntamente com o título de Conde de Arraiolos em 1 de Julho do mesmo ano.

1385.04. 07. Coimbra.

Doação de Sacavém, Camarate, Unhos e Frielas, terras que haviam pertencido ao "feudo" do almirante Manuel Pessanha e que D. Dinis acabou por substituir pelo Reguengo de Algés, vindo aquele primitivo "feudo" a recair na Casa de Bragança.

1385. 04. 28. Porto.

Doação do castelo de Montalegre e das terras de Barroso.

⁶ D. João de Aboim, senhor de Portei, fundara esta povoação na sua herdade de Maçavara, "transportando para o Sul o nome germânico de uma vila rústica do séc. XI, *villa Abolini*", (Orlando Ribeiro, "Povoamento", in *Dicionário de História de Portugal*, VI. S.I.Iniciativas Editoriais, 1978, p. 473). Fernão Gonçalves de Sousa, "hum gram fidalgo português", fora alcaide-mor de Portei.

1385. 08. 20. Santarém.

Após a Grande Batalha de Aljubarrota, a Grande Doação que englobava **Vila Viçosa, Borba, Estremoz, Évora-Monte, Portei, Montemor-o-Novo, Almada**, Setúbal, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, o serviço real dos Judeus de Lisboa e seu termo, o condado de Ourem e terras que tinham pertencido ao Conde Andeiro, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terras de Pena, de Basto, de Barros e Arco de Baúlhe, com seus castelos, termos, rendas, direitos e jurisdições.

1385. 08. 23. Santarém.

Doação das rendas e direitos de Guimarães, Ponte de Lima, Valença, Vila Real, Chaves, Bragança e Atouguia.

1386. 04. 17. Arraial de Chaves.

Doação das rendas dos tabeliões da Comuna dos Judeus e Lisboa.

1387. 02. 05. Porto.

Doação dos padroados das igrejas das terras que ao Condestável tinham sido dadas.

1387. 12. 16. Braga.

Escambo entre D. João I e o Condestável, pelo qual se integraram no património deste, além da vila de **Monsaraz, a Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva**, a vila de Chaves e as rendas, reguengos e direitos de Estremoz e Montemor, juntamente com o título de Conde de Arraiolos.

1390. 07. 02. Santarém.

Confirmadas as doações que D. Fernando fizera a Nuno Álvares Pereira de **Alter do Chão, Vila Formosa e Assumar**.

1408. 08. 31. Sintra.

Escambo entre D. João I e Nuno Álvares Pereira, pelo qual este recebeu **Sousel** e outras rendas e o direito e padroado de **S. Salvador de Eivas**, em troca de Alvaiázere, Rabaçal, Pereira e Vila Nova de Anços e seu padroado. (**Doe. 3**).

1433. 10. 09. Santarém.

Da doação que fez o Condestabre de suas terras a Dom Fernando seu Neto.

(Ver Doe. de escambo de 1387).

D. Fernando, futuro 2-. Duque de Bragança, recebe desta forma o condado de Arraiolos, descriminando-se as rendas e os direitos de: **Montemor-o-Novo** (que haviam pertencido a Nuno Fernandes de Arca, sobrinho do doador), **Évora-Monte** (que foram de Lopo Martins do Carvalhal, seu primo). **Estremoz, Longomel, Vila Viçosa e Borba** (do sobrinho Álvaro Pereira). **Alter do Chão** (de Gonçalo Anes de Abreu), **Vila Formosa, Chancelaria e Assumar** (do primo Fernão Martins do Carvalhal), de **Monsaraz⁷**, **Portei, Vidigueira e Vila de Frades**, que andavam em Fernão Domingues, seu criado, e em Nuno Fernandes, seu vedor.

⁷ D. João I, por estar a vila de Monsaraz "no stremo" e por se ter despovoado por causa das guerras e das pestes, mandou que ali se fixassem até 200 homiziados (Humberto Baquero Moreno, *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de história*. Lisboa, E. Presença, 1986, p. 114).

1433. 10. 09. Santarém.

Confirmação das vilas de **Monsaraz, Alter do Chão e Sousel**, por carta de D. Duarte que, por sua vez, confirmava outra do Condestável [1427. 04. 04. Borba], em que, entre outras coisas, fez doação ao conde de Arraiolos, seu neto, do condado e das vilas de **Évora- Monte, Vila Formosa, Chancelaria, etc.** (Doe. 4).

1487. 03. 14.

Nesta data promovera o Priorado do Crato acção contra a Coroa, requerendo o direito às vilas e castelos de Alter do Chão, Assumar e Vila Formosa, as quais, como se viu, tinham sido incorporadas como morgado nos bens doados ao Condestável; a sentença decidiu a favor de D. João I, absolvido da acção proposta..

ra

*Documentos transcritos**Doe. 1.***1291. Maio. 26. Santarém**

Saibam quantos este stromento virem e leer ouvirem que ena era mil trezentos e quarenta e três annos conven a saber trinta e hum dias andados do mez de Agosto e na nobre cidade de Lixboa perdante o onrado padre e senhor don Johane bispo de Lixboa en prezença de mim Lourenço eannespublico Abllion da dieta Cidade e das testemunhas que adiante son scriptas Affonso martins vice chanceler do muy alto e muy nobre senhor dom Deniz pella graça de deos Rey de Portugal e do Algarve mostrou efes ller e publicar hum stromento feito per mão de mim sobre-dito tabllion e assinado de meu sinal do qual stromento o theor tal he. Sabban todos que ena era mil tresentos e quarenta e três annos conven a saber vinti e huum dia se mayo e na Cidade de Lixboa en presença de mim Lourenço eanespoblico tabllin da dita Cidade E das testemunhas que adeante som scriptas com Joham fernandes de limha e dona Maria annes sa molher Mostraron e fezeron leer e publicar per mim sobre-dito tabllion huum stromento feito per mão de Domingos martins tabllion de Santarém de seu sinal assinado e sealado do seelo de dona Marinha Affonso molher en outro tempo de donfóham de Avoym como en esse stromento parecia do qual stromento o theor tal he. Sabham quantos esta carta viren e leer ouviren que eu Marinha Aff^o. En outro tempo molher de donfóhane de Avoym de nha boa livre voontade e de meu prazimento dou e outorgo a Maria Annes nha filha e a foham fernandes seu marido todos beens movis e nom movis que eu ei com elles e devo a ver de direito en portei e en seos termhos e en Évora e en seos termhos e en Leyria e en seos termhos também herdamentos e posses-sioens e herdades e Coutadas rotas e por romper com vinhas e casas e tendas e ortas e pomares e moynhos e azenhas e adegas e Cubas e tinhas cousas pretenças e mouros e mouras e servos e servas com todas sas pertenças e boys e vacas e eguase todalas outras bestas e ovelhas e porcos machos e fêmeas com todas sas pertenças e com todalas outras couzas que eu ei com eles e devo aver de direito nas ditas vilas e nos ditos termhos e de todo me lheys quito desaqui adeante e nos direitos e sas pretenças e logo os meto en corporal possisson de todalas couzas de suso ditas que as ajam e logrem e façam e ordinhem e desponham delas assy come de seu aver próprio. E sse alguém contra este meu feyto veer nom Ihy seja outorgado mays pela soo temptaçom quanto demandar tanto a eles en dobro componha e quanto aquilo que demandar for melhorado e ao Senhor da terra outro tanto e de todo en todo este meu feito seja firme e stavelpera todo sempre e que a queste meu feito aja mayor firmidoy e non posa vir en dovida fiz ende esta Carta seer feita per mão de Domingos martyns dito de san fuyaño publico tabllion de Santarém vinte e sex

dias andados do mês de mayo Era mil trezentos e vinti e novanos que prezentes forom Petro fernandes morador da Alcáçova cavaleiro Girai perez e Domingos martyns dito da Freyra tabliões. E eu Domingos martyns publico tablion de Santarém arrogo da dita dona Marinha das couzas de suso ditas a que presente fui a questa carta screvie presenti sinal meu en ela pugi en teste-moyo desta couza. O qual stromento e carta preleuda epoblicada o dito dom Joham fernandez e dona Maria as molherpediron a mim sobre dito tablion de Lixboa que Ihys desse ende o tralado en publica forma scripto com mha maão e de meu sinal assinaado testemunhas que for on presentes Petro domingues Silvestre perez Capellam de dona Maria Domingos perez Affonso perez Petro soares meola Egas perez tablion de Lixboa. E eu Lourenço eannes tablion de suso dito aa publicaçom da dita carta prezente fui arrogo dos ditos don foham fernandez e dona Maria annes as molher ende este stromento com mha maão própria screvi e meu sinal en elpugi en testemoyho de verdade que tal he O qual stromento preleudo e publicado o dito Affonso martym pediu em nome delRey ao dito Bispo que desse a mim Lourenço eannes tabllion de suso dito suaautoridade ordinhayra de a tomar en publica forma e Ihys dar ende huum publico stromento os que forom Gonçalo Gomez da Cuya Coonigo de Coimbra Martim Curvo coonego de Lixboa. Maestre Stevam arcediago de Santarém Affonso paaez Maestro scola de Lixboa. E eu Lourenço eannes publico tabllion. De suso per mandado e per outoridade ordinayra do dito Bispo e arrogo do dito Affonso martyns o dito stromento soescrevi e meu sinal en elpugi que tal he. Logar do signal pubrico.

Doe. 2

1305. Abril. 26. Santarém

Sentença antre EIRey e Dom Pedro Anes de Portei, per razom do escambo de Joham Fernandes e de sá molher

[...] faço saber que sobre contenda que era perdante a minha corte antre my Martin Botelho Vogado meu procurador avondoso de huma parte a este preyto, e Dom Pedro Anes Portei per Pedro Collaço seu procurador avondoso da outra, per razom que o dito Dom Pedro Anes dezia que a doaçam, e emprazamento que antre my e Dom foham Fernandes de limha, e Dona Maria sá molher fora feito Devora monte, e de Villa Voym, e Daguiar de Nevha pellos quaes Ihis eu dey Almada, e qatoocentas libras que eu avia em Chileyros, e o Vimeeyro, e Figueiroo, e Pedrogan, e Pobôos, no qual emprazamento, e doaçom o dito Dom Pedro, e Anes dizia que recebia torto porque dizia que os ditos beens podiam vir a Dona Maria as madre, e de as madre podiam viir a elleper erança de as madre e a esto mostrou o dito procurador hum stromento feyto per Miguel e Anes Tabaliom de Leyrea, e huma minha carta de sentença, que fora dada antre o dito Dom Pedro Anes e sá madre Dona Marinha das partições em como forom feitos antreles, e no dito stromento hera conteúdo, que o dito Dom Pedro Anes nunca herdasse nas cousas que ocaçerom em partiçam aa dita Dona Maria, nem a dita Dona Maria nunca herdasse nos beens que acacceron ao dito Dom Pedro Anes, e a minha corte visto o dito stromento, e a dita condiçom que en elle era conteúdo, e vista a dita minha carta, e ouvidas afrjezoes que o dito procurador dizia, julgou que o dito Dom Pedro Anes nom podia embargar a dita doaçon nem o dito emprazamento. Dente em Santarém 26 dias Dabirl. EIRey o mandou per sá corte Afonso Reymondo a fes era de mil trezentos e quarenta e três anos.

Doe. 3***Escambo que El Rey Domjohamfez com Nuno Alvares Pereira da Villa de Souseil por Alvayazeree Rabaçal e outros lugares (1408)***

Dom Joham pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A quantos esta Carta depermutacam e escaimbo virem saber que per muitas vezes foi antre Nos e Nuno Alvares Pereira nosso Condestabre tratado que nos desse pêra Nos epera a Coroa dos nossos Reinos os seus lugares que chama Alvayazer e Rabaçal e Villa Nova d Anços e Pireira e as Nobregas e o Padroado com as Racoens que elle há na Igreja do dito Lugar de Villa Nova d'Ancos os quaes lugares e Padroado da dita Igreja elle de Nos ouve com as rendas e D-s delles de juro e derdade e de mero e mixto Império por muitos serviços que a Nos e aos Nossos Reynos fez os quaes Lugares rendas e direitos delias e Padroado da dita Igreja lhe trautamos que nos desse por escaimbo e permudação por outros Lugares e rendas que nós avemos na Comarca d' Antre Tejo e Odiana e no Reino do Algarve [...] J que esto seria muy grande prol de nossos Regnos e muito nosso serviço segundo as ditas terras, ejurdicoens delias são e a Comarca donde som muy Compridoiros maiz que as outras rendas e Lugares que lhe nos per ello damos no dito escaimbo que som mui esplhadas e incertas e em comarcas perigosas em guerra e em outros mesteres. Porem ávido nosso Conselho sobre esto entendendoo assypor nosso Serviço, prol e bem dos nossos Reinos juntamente com a Raynha Dona Filippa minha molher com o Ifante Duarte nosso filho primeiro herdeiro a esto prezente em nome descaimbo e permudacan damos e outorgamos deste dia para todo sempre a vos sobredito Nunalvares pereira nosso Condeestabre em pessoa de Fernão Rodrigues vosso creado e Procurador, especial mensageiro pêra esto per poder de hua Procuração adiante escrita pêra Vos epera vossos filhos filhas e herdeiros e sobcessores que depôs vos vierem a nossa Villa de Souzel e seu termo com todas suas entradas e sabidas e com todas suas Rendas e com todos seus foros, e tributos direitos onras e serviços e com toda posse e propriedade e senhorio e com todas suas furdicōens Civel e Crime [...] e queremos e outorgamos que vós possades de dita Villa Termo Direitos e pertenças delia como dito he e em em ella fazer o que vos prouver e dar e doar, escaimbar e vender a quem vos quiserdes e por bem teverdes assy como de vossa causa própria podiades fazer nom embargando que em algum tempo o dito Lugar de Souzel fosse dado per os Reix dante Nós ou per Nos por termo a Estremos e se agora a dita Villa d'Estremos hy há alguma jurdição ou Direito Noz de nosso próprio moto e poder absoluto o tiramos de seu poder, e de seu direito jurdição e sogeição, e queremos, e mandamos que daqui em diante para sempre seja jurdiçam sobre sy, e izenta de ser termo da dita Villa d'Estremos nem doutro nenhum Lugar[...].

Neste escambo, além da independência de Sousel da jurisdição de Estremoz, concedem-se a Nuno Álvares todos os direitos que o Rei tinha:

- na Comuna dos Mouros de Beja (com o direito das heranças quando algum morre), o serviço real da Comuna dos Judeus de Beja, Ferreira, Aljustrel, Alvalade, Messejana, Panóias, Casével, Torre Daas, Castro Verde;
- Entradas e padrões de Ourique e de Albodomel [sic] [Almodôvar], e de Mértola, Alçaria Ruiva, Garvão, lugares de Campo de Ourique;
- todos os direitos de portagem, açougagem, mordomado, salaio, fangas, todos os foros de ferragais, casas, vinhas de Beja e seus termos, fora o foro da vinha que traz Álvaro Mendes de Beja;
- um foro em Castro Verde, de um herdade;
- pensões de 24 tabeliães da vila de Beja ("ficando a Nós - Rei - poder pêra darmos ao Tabeliados quando vagarem a quem nossa mercê for");
- os direitos dos Mouros de Loulé, com as heranças dos bens que ao Rei pertenciam, não incluindo o "adubio" [manutenção e estrumação, palavra que se manteve como regionalismo algarvio - V Viterbo, *Elucidário* - I vol. Porto-Lisboa, Liv. Civilização, 1983,

pp. 234-2359 das vinhas que os ditos Mouros fazem nem outro direito que chamam comum que fica pêra Nós";

- rendas dos moinhos de Alte com o Reguengo de Algiba e herdade que foi de Fernam Sanches, no termo de Loulé;
- padroado da Igreja de S. Salvador de Eivas.

Tudo a partir de 1 de Outubro da era desta Carta. Poderá o Condestável pôr em Beja e Loulé almoxarifes, oficiais e escrivães que lhe aprouver.

Doe. 4

1427. Abril. 04. Borba

1514. Setembro. 28. Lisboa (Confirmação).

Confirmação das vilas de Monsaras, Alter do Chão e Souzel

D. Duarte, em Santarém a 9 de Outubro da Era de 1433, passou carta de confirmação de outra carta, esta do Condestável Nuno Álvares Pereira feita em Borba a 4. Abril. 1427 (Era 1465), em que entre outras coisa fez doação ao Conde de Arraioios, seu neto, do condado e vila de Arraiolos, e das vilas de Évora-Monte, Vila Formosa, Chancelaria, Longomel [Lomegal, no texto original], Vila Viçosa, Borba, Portei, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva, Monsaraz, Sousel e Alter do Chão, além do padroado da igreja de S. Salvador de Eivas.

[...] e ora nos foi dístopelo dito Duque meu sobrinho [do Rei D. Manuel, que renovou a carta em 28. Set. 1514] que pervendo elle suas Doaçoens e Esscripturas per algumas couzas que lhe comprião nam achara na Doação per que lhe confirmamos e fizemos mercê das Villas de Riba d'Odiana que elle de Nos tem as ditas Villas de Monsaraz, Souzel e Alter do Chão as quaes sempre possuyrão e teveram seus antecessores e o Duque seu Pay por suas Doaçoens e elle estava delias em posse per nosso mandado e delias em todo uso como das outras. Pedindonos por mercê, que por tirar duvidas lhe provêssemos a ello, e visto por Nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça e mercê por esta prezente carta posto que ao tempo em que a dita Doaao Ihefezemos ficassem as ditas três Villas de Monsaraz, Souzel e Alter do Chão de fora por alguns respeitos que nos a ello poderiam mover lhas confirmamos e avemos por confirmadas assy e na maneira que na dita carta d'El Rey Dom Eduarte meu Avô he contheuda [...] e se mester faz visto ho devido que o dito Duque meu sobrinho com nosco há e aos muitos serviços que os donde elle descende a Coroa de nossos Regnosfizerão, e assy aos que ao diante delle esperamos receber com outros bons respeitos que nos a ello movem [...]fazemos pura e inrevogavel Doação e mercê deste dia pêra todo sempre, e todos seus erdeiros e sucessores e descendentes das ditas trez Villas de Monsaraz, Souzel e Alter do Chão, assy pella guisa e maneira que lhe confirmamos efezemos mercê de todas as outras Villas e Lugares de Riba d'Odiana [...], e em testemunho, e porfirmeza dello, lhe mandamos dar esta Carta assynada por Nos e sellada do nossso Sello do Chumbo. Dada em Lisboa a vinte e oito dias de Setembro o Secretário a fez ano de Nossso Senhor fesus Christo de mil quinhentos e catorze.

Provisão de D. José de 13 de Março de 1756 que ordena o treslado dos documentos da Torre do Tombo
respeitantes à Casa de Bragança e título da Sentença entre D. Dinis e D. Pedro Anes de
Portei sobre o escambo feito com João Fernandes de Lima.

Dom Jose por graça de Deus, Rej de Portugal,
dos Algarves daquem, edalem mar em África vendedo
de Guine, eda conquista travagação e comercio de Etiopia
Arabia Persia, eda India do Tacio saber que eu fui ver
vdo mandar expedir huma Proviram da qual ovento
or deverbis adverbium de oeguinte. Dom Jose por
graca de Deus Rej de Portugal, e dos Algarves daquem
edalem mar em África vendedo de Guine &c. Tacio.
saber avos Guarda mor da Torre do Combo, que eu fui
servido ordenar se reformasse o cartorio da cara Es-
tado de Bragança que se queijou no incendio dopri
mejor desembro do anno passado, como para esse
efito se nefesario tirasse as copias de muitos docu-
mentos, e papéis que se acham nella Torre do Combo. Sej
por bem, e mandando deis treslado de todos os papéis que
se redirem pelo cartorio da mesma cara de Bragan-
ça, ou pelo Procurador da Fazenda do Estado da mesma
cara na forma das Províncias passadas para vedereem
se necessitantes traslados. dessa ordem se o trássilhar, entao
os ditos papéis cumprirão ação. El Rei nosso vendedo
ordenandou por seu especial mandado pelos Alenius
iros abajo assinados do seu conselho e seus Rege-
bragadores do Pae. Sou Anastasio Guereyr afes

11
P. J. P.

A fes em Lisboa atreue de illa d'abril sete centos cinco
 enta e seis António Pedro Vergolho a fes escrivio n.
 António Ioy de Alfonso Lemos e António Vello da
 Costa. A qual Provisão sendo remetida ao Guarda
 mor da Gere do Combro em seu cumprimento se buscam
 os livros della anno treceiro que serviu de registo naclam
 Maria desinler d'ij Dom Denis, a folha quarenta,
 dum a columna segunda vaeboia ac sentencia pedida
 e apontada pello Cartorio do Estado da Braga,
 da qual oseu teor é o seguinte.

Sentença antre El Rij e Dom Pe-
 dro Anes Portel per razom does
 cambio de Iolano Fernandes edecta
 moller

Dom Denis nella graca dell' Rij de Portugal
 e do Algarve. Aquanto esta carta virem fayo saber,
 que sobre contenda que era perdante aminala corte
 antre me e Martim Botelho Vogado meu procurar-
 dor avondoso da uma parte deste preto e Dom
 Pedro Anes Portel per Pedro Collaco seu procurar-
 dor avondoso da outra, per razom que o dito Dom

Sobre Ia documentación real dei período Astur-Leonés en Galicia

Manuel Recuero Astray *

Introducción

La documentación medieval es un patrimonio rico y disperso, cuyo ritmo de producción se desarrolla ai mesmo tiempo que los propios reinos cristianos de la Península Ibérica, como consecuencia de las necesidades institucionales y jurídicas que a toda organización política se le plantean, pero también como manifestación cultural de una determinada sociedad en evolución.

La Diplomática que es la ciencia por antonomásia del documento, no se conforma hoy con la crítica formal sobre la autenticidad de los instrumentos documentales, a través de sus distintos elementos; eso era suficiente cuando esta ciencia, como algunas otras, parecía estar simplemente al servicio de la Historia, que buscaba a su vez asegurar la veracidad de sus fuentes.

Más bien se trataría - como quería Bautier¹ - de acercarse al documento para verlo como lo veía el hombre medieval, considerándolo en todos sus aspectos, significados y fines. Tal sería en definitiva el verdadero punto de llegada de la moderna Diplomática; puesto que solo así ayudaría realmente al estudio y comprensión del rico patrimonio documental que la Edad Media nos ha legado.

Podríamos decir que el documento no es una mera fuente histórica, sino una compleja manifestación de una determinada civilización. De hecho, cuando nos enfrentamos a un documento nos estamos enfrentando a un hecho cultural de primer orden, y todavía mucho más si a lo que nos enfrentamos es a un conjunto documental, que se ha ido desarrollando de forma continuada a lo largo de distintas etapas históricas.

En nuestro caso se trata de la documentación entre los siglos VIII al XI y en el Occidente peninsular, fundamentalmente en la monarquía leonesa y de forma más específica en el Reino de Galicia.

Como decía al principio, el desarrollo documental de una sociedad, en este caso la astur-galaico-leonesa, depende del avance político del propio reino o monarquía que le da cobertura institucional.

En este mismo sentido, resulta indudable que fue, aunque no de forma exclusiva, el gobierno itinerante de los reyes astures, primero, y leoneses, después (o en contadas ocasiones simplemente gallegos), lo que más contribuyó al impulso y perfeccionamiento de esa producción documental durante los primeros siglos de la Edad Media.

La monarquía vino a dar, entre otras cosas, buena parte de su rigor jurídico y valor simbólico a la documentación, en momentos en que su existencia apenas contaba para una sociedad profundamente rural y tremadamente rústica.

Un repaso a las distintas etapas históricas por las que pasó la elaboración de los documentos reales, nos puede ayudar a ver ese "progreso" cuantitativo y cualitativo en la producción documental durante la Alta Edad Media y en el Occidente peninsular.

* Catedrático de Historia Medieval - Universidad de A Coruña.

¹ Vid.R.H.BAUTIER, *Leçon d'ouverture du cours de diplomatique à l'Ecole des Chartes*: "Bibliothèque de l'Ecole des Chartes" (CXIX), 1962, 194-225.

Del período de los reyes asturianos, entre los siglos VIII y IX, las noticias no son muy abundantes, contamos con 73 documentos reales, de los cuales la mayor parte - casi 50 - corresponden al reinado de Alfonso I(862-910); o sea al final del período². Ademas, y según demostró de forma rigurosa Barrau-Dihigo, muchos son falsos; es decir compuestos con posterioridad o manipulados³.

El primer instrumento realmente vinculado a la Diplomática de que nos podemos fiar es el del rey Silo(774-783), fechado el dia 23 de agosto del año 775 y que también es el primer pergamo original que se conserva en el Archivo de la Catedral de León⁴.

Por lo que se refiere al Reino de Galicia, las primeras noticias documentales, con visos de autenticidad, datan de la época de Alfonso II(791-842) y las encontramos en el llamado Tumbo A de la Catedral de Santiago⁵; en el Tumbo viejo y en el Libro I de foros de la de Lugo en la Sección de Códices del Archivo Histórico Nacional⁶; y en el Tumbo de Samos conservado en el Archivo Histórico Universitario de Santiago⁷.

Todos estos documentos nos trasmiten concesiones muy interesantes, como las de las tres millas en torno al Sepulcro del Apóstol del 8 de septiembre del 834; pero su forma de tradición no nos permite contar materialmente con el original.

Lo mismo nos ocurre con los documentos de Ordoño I(850-866), que también favoreció a Samos⁸ y a la Catedral de Santiago⁹ entre el 853 y el 861, ampliando las tres millas que tenía esta última en torno al Sepulcro del Apóstol a tres más.

De la época de Alfonso I(862-910) nos ha llegado noticia de hasta 17 documentos incluidos en el Tumbo A de la Catedral de Santiago¹⁰, pero también contamos con los primeros instrumentos concedidos a la Catedral de Mondonedo en el 867 y en el 877, respectivamente¹¹; a la iglesia de Lugo entre el 871 y el 897¹²; y a la de Orense, que fue dotada por nuestro monarca en el año 900¹³.

Como se ve, sin citar a la de Braga, todas las catedrales del ámbito galaico cuentan ya en época de Alfonso III con referencias documentales concretas, a las que habría que añadir las de la ya citada Tumba de Sobrado y la de Celanova, ambos en la sección de Códices del A.H.N¹⁴.

Pero tampoco ahora, antes del año 900, contamos para Galicia con originales, sino con copias de los siglos XI y XII y las ya consabidas tradiciones registrales. El documento del rey Silo, citado al inicio y algún otro documento leonés son el único patrimonio documental original que nos queda de los dos primeros siglos de la Reconquista.

² M. LUCAS ALVÁREZ, *Cancillerías reales astur-leonesas(718-1072)*. "El Reino de León en la Alta Edad Media", VIII, León 1995, 300-313.

³ Vid. L. BARRAU-DIHIGO, *Notes et documents sur l'histoire du royaume de León: Etudes sur les actes des rois asturiens 8-910*. "Revue Hispanique", 56, 1919, 1-191.

⁴ La edición más reciente de este documento en E. SÁEZ, *Colección documental del Archivo de la Catedral de León (775-1230)*(775-952), León 1987, doc. 1.

⁵ Pendiente todavía la edición crítica de este registro documental compuesto en el siglo XII, el documento de Alfonso II a la iglesia de Santiago fue editado y estudiado por A. LOPEZ FERREIRO, *Historia de la S.A.M. Iglesia de Santiago de Compostela*, Santiago 1898, 38-40.

⁶ La única edición que existe del documento se debe a A. FLORIANO en su *Diplomática española del período astur*, Oviedo 1949-1951, doc. 40.

⁷ En realidad el documento más antiguo de los aquí citados, vid. M. LUCAS ALVÁREZ, *El Tumbo de San Julián de Samos(siglos VI-IX)*, Santiago de Compostela 1986, doc. 36.

⁸ ID., *Ibid.*, doc. 41.

⁹ LOPEZ FERREIRO, *obr. cit.*, II, doc. 3.

¹⁰ Cfr. M. LUCAS ALVÁREZ, *Cancillerías reales*, 303-313.

¹¹ Biblioteca Nacional de Madrid, ms. 9194, fols. 196-197.

¹² Aunque en este caso se trata de pseudo originales de los siglos XI-XII o copias tardías de escasa fiabilidad(M. LUCAS ALVÁREZ, *Cancillerías*, 307 y 309-

¹³ *Ibid.*, 310.

¹⁴ Cód. 986B y 976/7B.

El período leonés(911-1037) supone un incremento importante de la producción documental, como consecuencia de la maduración y el avance repoblador y reconquistador de los núcleos de resistencia cristianos. Casi 300 documentos reales nos han llegado de este período, no todos ellos auténticos, pero si en mayor proporción que en la etapa anterior.

Desde un punto de vista meramente cuantitativo, durante este período la iglesia de Santiago aporta 48 documentos (frente a los 21 del anterior), la de Lugo 11 (frente a 7), la de Mondonedo 5 (frente a 3). Entre los monasterios: Celanova 22; Samos 11; Carboeiro 3; San Martín Pinario 2; y 1 Cinis, Lérez, Ribas de Sil, Ribas de Mino, Lorenzá, Pombeiro y Rocas.

Como se puede ver, y aunque en algunos casos el documento pueda tener un destinatario laico, siguen siendo las instituciones religiosas las que detentan o transmiten el patrimonio documental con que contamos. Sin embargo, tampoco ahora hallamos demasiados originales, entre ellos cabe citar una donación de Ordoño II(914-924) a la Catedral de Mondonedo en el año 914, cuando todavía era tan solo rey de Galicia¹⁵ o la confirmación a la Catedral de Lugo de sus viejos diplomas por Alfonso V(999-1028) más de 100 años después, en 1027¹⁶.

El resto de las noticias nos siguen llegando por el Tumbo A de Santiago, el de Celanova, Samos, Sobrado y viejo de Lugo; ademas de las consabidas copias y traslados, como las que contiene la Colección particular de Vaamonde Lores, entre otras.

Mención especial merece el "rey" Sancho Ordóñez de Galicia, del que nos han llegado hasta siete referencias documentales de los años 927, 928 y 929. Del primero de estos años son las donaciones a Gutier Menéndez del lugar de Villare, donde precisamente se edificaria poco después el monasterio de Celanova¹⁷, y a la Catedral de Santiago¹⁸.

En realidad, más de un rey leonés lo fue tan solo de Galicia en algún momento - es el caso del ya citado Ordoño II - y todos tuvieron una fuerte relación con este Reino, de lo que tenemos abundantes rastros documentales; siendo el ejemplo de Celanova y San Rosendo uno de los más destacados.

En tiempos de Ramiro II (931-951) tuvo lugar la famosa fundación de San Rosendo, cuyos documentos suscribió el rey¹⁹. El gallego Ordoño II(951-956) también tuvo relaciones documentales con Celanova y San Rosendo; a quienes concedió una acera en Zamora en febrero del 951²⁰. Ramiro II(966-984) y su tia doña Elvira concedieron al monasterio y a su santo fundador poder sobre los hombres que habitaban en las vilas que poseían²¹. Poder que se ampliaba a los moradores de otros lugares, ya en tiempos de Alfonso V²².

A finales del siglo X Vermudo II(982-999), que no tuvo muy buenas relaciones con Galicia, no dejó sin embargo de favorecer a sus iglesias y monasterios, empezando por el mismo de Celanova²³. La Catedral de Santiago fue, sin duda, de las más favorecida por este monarca, como demuestra la media docena de documentos de que es titular en el ya citado

¹⁵ Vid. M.R.GONZÁLEZ ÁLVAREZ, *Ordoño adéfonsis, rey de Galicia de 910 a 914*: "Cuadernos de Estudios Gallegos"XXI(1966), doe. 13.

¹⁶ Vid. J.M.FERNÁNDEZ DEL POZO, *Alfonso Vrey de León. Estudio histórico-documental "León y su Historia"*V, León 1984, 222-224.

¹⁷ Vid. E.SAEZ, *Notas y documentos sobre Sancho Ordóñez, rey de Galicia*: "Cuadernos de Historia de España", XI(1949), 77-78.

¹⁸ *Md.*, docts. 2 y 3.

¹⁹ Vid. J.RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, *Ramiro II, rey de león*, León 1972.

²⁰ Vid. J.RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, *los Reyes de león, Ordoño III*, León 1982, doc.2. Y J.M.ANDRADE CERNA-DAS, *El Tumbo de Celanova: aspectos diplomáticos y de estructuración interna*. N. ARES VÁZQUEZ, *O Tombo do Mosteiro Ourenseán de Celanova*, "Lucensia", vol. 6, nº 12 (1996), pp. 155-160.

²¹ L.SANCHO BELDA, *Documentos reales de la Edad Media referentes a Galicia. Catálogo de los conservados en la Sección de Clero del A.H.N.*, Madrid 1953, nº 88..

²² Este monarca en diciembre de 1109 concedió a Celanova y a su abad Manilano los hombres que habitaban "Vai de Iglesia" (M.LUCAS ALVÁREZ, *Cancillerías reales*, 354).

²³ En septiembre del 985 le concedió varias decanías(A.H.N., Cód. 986B, fol 174r).

Tumbo A²⁴; mientras que Ia iglesia de Lugo recibió valiosas donaciones, como Ias três cuartas partes dei condado de Mera, en marzo dei 991, y el castillo de Aguiar, en septiembre dei 998²⁵.

Al inicio de este período "leonés", resenábamos Ia falta de originales para Galicia, a esta carência habría que anadir Ia relativa escasez de documentación privada, sobre todo si Ia comparamos con otros âmbitos de Ia monarquia. El desplazamiento dei eje político hacia Castilla y Ias peculiares características socio-culturales de Galicia ayudan a explicar esta diferencia, que afecta sin duda ai património cultural.

No faltan, desde luego, testimonios interesantes de esa documentación privada, a Io largo de Ia práctica totalidad de los reinados a los que nos venimos refiriendo, incluso en forma de documento original o en copias posteriores.

En Ia época de Ramiro II el rey confirmo donaciones y pleitos en muchos documentos privados gallegos, como Io habían hecho en contadas ocasiones sus antecesores - desde el reinado de Alfonso III hasta Alfonso IV - y Io seguirían haciendo sus sucesores el gallego Ordono III y Sancho I (955-958). La tradición de Ia mayor parte de estos documentos es similar a Ia de los documentos reales, algún que otro original, como los conservados en el Archivo dei Reino de Galicia, copias y trasladados.

En todo caso, y comparado con otros como el de Ia Catedral de León o el monasterio de Sahagún, el balance dei património documental en Galicia a Io largo dei siglo X y primeras décadas dei siglo XI no es excesivamente amplio, aunque tenga aspectos interesantes.

Por distintas razones, a mediados dei siglo XI, el panorama no mejora demasiado. La desaparición dei último monarca leonés Vermudo 111(1028-1037)²⁶ y Ia llegada dei primero de Ia dinastía navarro-castellana, tan solo nos aportan noticias documentales referentes a Celanova, Santiago o Lugo por los mismos cauces que ya conocemos. En realidad Fernando 1(1037-1065), hijo dei rey de Navarra, Conde de Castilla y rey de León desde 1137, más interesado por el avance reconquistador en Portugal que por Ia propia Galicia, se limitó a favorecer en algunas ocasiones a Ia catedral compostelana, a finales de su reinado²⁷.

Mucho menos todavía Sancho 11(1065-1072), que nada tuvo que ver con nuestro Reino, salvo Ia agresión y apresamiento que Uevó a cabo sobre su titular legítimo, Garcia de Galicia.

A este último, durante su breve etapa de dominio efectivo entre los anos 1066 y 1071, le debemos media docena de documentos, de interés sobre todo para el estudio dei avance por tier-ras portuguesas; pêro que tampoco nos aportan ningún original de los que nos puedan interesar²⁸.

Como en tantos otros aspectos, el reinado de Alfonso VI(1065-1109) supondría un impulso importante para el património documental de Ia monarquia leonesa: solo de su Cancillería contamos con más de 220 instrumentos; aunque no se puede decir que Ia tradición de los originales mejore en más allá de un 25%. Esta proporción es difícil de superar, y más en Galicia donde Ia climatología dificulta en muchos casos Ia conservación.

Pêro el reinado de Alfonso VI, dei que carecemos de un estudio documental adecuado, representa casi más un punto de partida hacia el futuro que un punto de llegada o de plenitud en si mismo. La apertura de sus reinos a Europa, trajo consigo una verdadera revolución, también en Ia producción y tipología documental.

²⁴ Fólios 17-20.

²⁵ M.LUCAS ALVÁREZ, *Cancillerías reales*, 348 y 351.

²⁶ L.NUNEZ CONTRERAS, *Colección diplomática de Vermudo III, rey de León*: "Historia, Instituciones y Documentos", 4 (Sevilla 1977), pp. 381-414.

²⁷ Concretamente el 8 de enero dei ano 1060 dio a su obispo Cresconio autorización para poblar una villa en PortugaKP. BLANCO LOZANO, *Colección diplomática de Fernando 7(1037'-1065)*, León 1987, docts. 57. Más dudosas son Ias donaciones realizadas por el monarca en 1065, poço antes de su muerte, ai mismo obispo, una de Ias cuales se conserva en forma de copia en el Archivo Torre do Tombo de Lisboa. Sé de Coimbra ms. 1 n^o 12. También reali zo este monarca dos donaciones ai monasterio de Celanova, recogidas en su Tumbo(A.H.N., Cód. 986, fols. 7v y 23v).

²⁸ M.LUCAS ALVÁREZ, *Cancillerías reales*, Ó11-Ó18.

Hasta finales dei siglo XI los documentos que hemos venido viendo se ajustaban a unos tipos documentales bastante rudimentarios, que los estudiosos de la Diplomática dividen en simples preceptos, cartas reales o privilegios, junto a algunos documentos procesales o singulares, como el fuero de León. Estos documentos, tanto los solemnes como los preceptos, eran preparados y realizados por escribientes o notarios ocasionales; es decir no había organizada una autentica Cancillería Real.

Tampoco antes dei siglo XII las marcas de validación o la simbología destacan por su fuerza y variedad, son muy sencillas: no pasan de ser un signo cruciforme ai que se incorpora alguna decoración lineal.

Las formas o fórmulas extrínsecas e intrínsecas dei tenor dei documento, también son bastante sencillas en los instrumentos de los primeros siglos medievales; pêro no dejan de responder a la mentalidad dei momento. Sobre todo, las invocaciones, los exórdios o las cláusulas penales de carácter espiritual.

Son precisamente estos últimos aspectos los que hacen dei documento algo más que un testimonio de un acto de carácter jurídico o una simple fuente para una historia de carácter positivista.